TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-1471/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1480 /12

- 01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria Socorro Germano Vieira
 - 2.2. Cargo: Orientador Educacional
 - 2.3. Matrícula: 30.894-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. <u>Natureza</u>: APOSENTADORIA Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial 1299 Extra
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Socorro Germano Vieira, matrícula nº 30.894-3, ocupante do cargo de Orientador Educacional, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE